



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00100/2023

Data de autuação
18/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

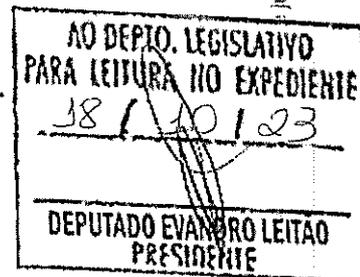
PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.129 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9129, DE 17 DE Outubro DE 2023.



Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, em conformidade com o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **900.000,00 (novecentos mil reais)**, na forma dos Anexos I e II.

A Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, criando a Secretaria da Proteção Animal – Sepa. Para seu funcionamento, faz-se mister a inclusão, na Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual de 2023, de **07 (sete)** ações orçamentárias destinadas à referida Secretaria, nos termos do art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023.

Registra-se que essas ações pertencem a iniciativas vigentes na Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (DOE de 30/12/2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023 e suas atualizações, e observam o detalhamento a seguir.

Pela proposta, e de acordo com o **Programa de Gestão Administrativa do Ceará**, serão incluídas, na iniciativa de **Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos**, 02 (duas) ações intituladas: “Aquisição e instalação de material permanente – SEPA” e “Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEPA”. Na iniciativa de **Promoção dos serviços públicos administrativos**, serão criadas 03 (três) ações: “Manutenção dos Serviços Administrativos – SEPA”, “Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEPA” e “Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) – SEPA”.

Já quanto ao **Programa Ceará da Proteção e Bem-estar Animal**, na iniciativa **Promoção do bem-estar de animais domésticos**, demanda-se a inclusão de 02 (duas) ações: “Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco” e “Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos”.

Ademais, na iniciativa **Promoção do bem-estar de animais domésticos**, serão criadas 02 (duas) entregas no PPA 2020-2023, que definem a meta para 2023 relacionadas às novas ações: **Entidade Apoiada**, que se concretizará por meio da ação “Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco” e **Atendimento realizado**, relacionada à ação “Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos”.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/10/2023, às 13:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 33.093/2021.

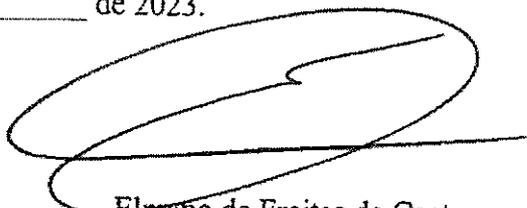
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 01EB-FA28-303D-63D9.

SUITE

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Animal –Sepa, criada pela Lei nº 18.442, de 31 de julho de 2023, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superavit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000), conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

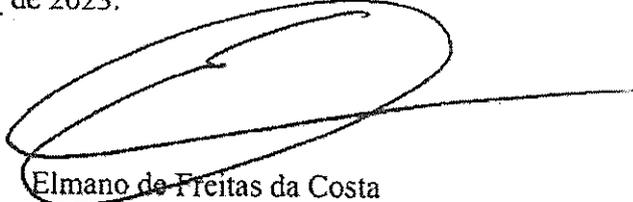
Art. 3º A fim de contemplar as ações 31276 - Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco e 31275 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos, criadas nos termos desta Lei, ficam alterados, para o exercício 2023, os atributos do programa relacionados no Anexo II, desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 4º A inclusão dos valores (Anexo I) e atributos (Anexo II), consignados aos programas e ações, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade, com o disposto no art. 7º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 900.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					290.000,00
21457 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	290.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					500.000,00
21459 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.91000 00	0	500.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31278 - Aquisição e instalação de material permanente -SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
21458 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31277 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31275 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	40.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31276 - Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	40.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					900.000,00

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO NORAL em 09/10/2023, às 13:07:17, horário local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 36097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 01E8-FA28-303D-63D9.



ANEXO II
NOVAS ENTREGAS DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL
ENTREGA 1: ENTIDADE APOIADA

Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem Estar Animal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)

Eixo: 7 - Ceará Sustentável

Tema: 7.2 – Meio Ambiente

Programa: 723 - Ceará da Proteção e Bem Estar Animal

Iniciativa: 723.1.03 - Promoção do bem estar de animais domésticos.

Caracterização da Iniciativa: A promoção do bem estar de animais domésticos visa apoiar os municípios na realização das ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem estar dos animais.

Nova Entrega: Entidade Apoiada

Definição da Entrega: Instituições ou organizações que recebem apoio do estado por meio de parcerias para fornecimento de cuidados temporários e permanentes para animais de estimação abandonados, perdidos, maltratados ou em situações de risco.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	25
TOTAL	25

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/10/2023, às 13:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sufla.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 01E8-FA28-303D-63D9.

SUJITE

**ENTREGA 2: ATENDIMENTO REALIZADO****Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem Estar Animal****ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)****Eixo 7 - Ceará Sustentável**

:

Tema: 7.2 – Meio Ambiente**Programa: 723 - Ceará da Proteção e Bem Estar Animal****Iniciativa: 723.1.03 - Promoção do bem estar de animais domésticos.**

Caracterização da Iniciativa: A promoção do bem estar de animais domésticos visa apoiar os municípios a realizar ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem estar dos animais.

Nova Entrega: Atendimento Realizado

Definição da Entrega: Serviços de consultas, procedimentos cirúrgicos, internações e castrações destinadas a cães e gatos, por meio de Unidades Móveis de Atendimento Veterinário ou por meio de parceira com clínicas veterinárias especializadas.

Unidade de Medida: Número Absoluto**Acumulativa:** Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	5.000
TOTAL	5.000

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/10/2023, às 13:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suíte.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 01EB-FA28-303D-63D9.

SUITE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/10/2023 09:48:20	Data da assinatura:	18/10/2023 11:07:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/10/2023

LIDO NA 97ª (NONAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

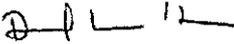


ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Requerimento Nº: 12076 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 18 de Outubro de 2023



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

Mensagem nº 97/2023 - oriunda da mensagem nº 9.125 – de autoria do Poder Executivo - altera a Lei nº 18.481, de 21 de setembro de 2023, que altera a lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, a qual aprova a criação e estruturação dos cargos de fiscal estadual agropecuário e agente estadual agropecuário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI.

Mensagem nº 100/2023 – oriunda da mensagem nº 9.129 – de autoria do Poder Executivo – autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Mensagem nº 101/2023 – oriunda da mensagem nº 9.130 – de autoria do Poder Executivo – autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

PLC nº 21/2023 – oriundo da mensagem nº 9.128 – de autoria do Poder Executivo - altera a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, que cria o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, e o Conselho Estadual Gestor do Fundo, e dá outras providências.

Justificativa:

As proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência haja vista tratarem de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 12076 / 2023

Informações complementares

Entrada Legislativo: 18.10.2023

Data Leitura do Expediente: 18.10.2023

Data Deliberação: 18.10.2023

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	18/10/2023 11:50:36	Data da assinatura:	18/10/2023 11:52:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/10/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº 9.129/ 2023 PODER EXECUTIVO PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/10/2023 14:10:14	Data da assinatura:	18/10/2023 14:11:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
18/10/2023

Mensagem nº 9.129/ 2023

Poder Executivo

PARECER

DO PREAMBULO

Vem ao exame da Procuradoria dessa Casa de Leis, nos termos regimentais, projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, que solicita préstimos no sentido de que, por ocasião do início da tramitação da proposição que acompanha a mensagem cujo número consta em epígrafe, seja considerado como teor da referida propositura texto que “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

DA JUSTIFICATIVA

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, em conformidade com o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **900.000,00 (novecentos mil reais)**, na forma dos Anexos I e II.

A Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, criando a Secretaria da Proteção Animal - Sepa. Para seu funcionamento, faz-se mister a inclusão, na Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual de 2023, de **07 (sete) ações orçamentárias** destinadas à referida Secretaria, nos termos do art. 15 e

o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023.

Registra-se que essas ações pertencem a iniciativas vigentes na Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (DOE de 30/12/2019) - Lei do Plano Plurianual - 2020-2023 e suas atualizações, e observam o detalhamento a seguir.

Pela proposta, e de acordo com o **Programa de Gestão Administrativa do Ceará**, serão incluídas, na iniciativa de **Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos**, 02 (duas) ações intituladas: "Aquisição e instalação de material permanente - SEPA" e "Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA". Na iniciativa de **Promoção dos serviços públicos administrativos**, serão criadas 03 (três) ações: "Manutenção dos Serviços Administrativos SEPA", "Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA" e "Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEPA".

Já quanto ao **Programa Ceará da Proteção e Bem-estar Animal**, na iniciativa **Promoção do bem-estar de animais domésticos**, demanda-se a inclusão de 02 (duas) ações: "Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco" e "Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos".

Ademais, na iniciativa **Promoção do bem-estar de animais domésticos**, serão criadas 02 (duas) entregas no PPA 2020-2023, que definem a meta para 2023 relacionadas às novas ações: **Entidade Apoiada**, que se concretizará por meio da ação "Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco" e **Atendimento realizado**, relacionada à ação "Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos".

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. (grifos existentes no original)

(...)

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

DAS CONSIDERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O PROJETO

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, consoante frisado acima, obter autorização legislativa para a criação de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a 07 (sete) ações orçamentárias a serem promovidas na Secretaria da Proteção Animal, sendo elas:

- (i) Aquisição e instalação de material permanente - SEPA;
- (ii) Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEPA;
- (iii) Manutenção dos Serviços Administrativos SEPA;
- (iv) Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEPA;
- (v) Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) – SEPA;
- (vi) Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco;
- (vii) Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos.

O constituinte de 1988 teve o mérito de conferir *status* constitucional à proteção do meio ambiente, sendo tal proteção conceituada como um **direito fundamental**.

O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, direito difuso, de terceira geração, decorre diretamente do direito à vida, em sua acepção *qualidade de vida*.

A redação do art. 225 entoa, nesse sentido, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Em relação à função ambiental pública, a Constituição Federal, no § 1º do art. 225, consagrou, como meio de assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, prestações materiais e atuação legislativa, a que concorrem os três entes federativos, no âmbito de suas respectivas competências.

Destarte, em assim agindo, com o fito de abrir crédito especial com vistas a fomentar a política pública evidenciada na presente propositura, o Chefe do Poder Executivo assume o protagonismo dos dispositivos constitucionais supra citados.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de proposições que julgar necessárias para o atendimento do interesse público, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, aprová-los.

Noutro turno, adentrando especificamente na temática referente aos *créditos especiais*, destacamos, adiante, as disposições Constitucionais Federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 4º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrita:

Art. 5º (...)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento; (grifo inexistente no original)

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência

contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Por fim, registre-se, por oportuno, ser impossível, na esfera de um parecer jurídico, se constatar a adequação das despesas financeiras que serão geradas em razão das medidas delineadas na presente proposição aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

DA CONCLUSÃO

As medidas delineadas no presente projeto de lei ordinária, como se vê, intermedeiam os interesses do Estado em prol da sociedade, se mostrando salutar, além de juridicamente possível.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 16:42:03	Data da assinatura:	18/10/2023 16:43:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 18/10/2023

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 100/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/10/2023 10:53:08	Data da assinatura:	26/10/2023 10:55:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
26/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 100/2023

(oriunda da mensagem nº 9.129, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 100/2023, oriunda da Mensagem nº 9.129, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “*A Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, criando a Secretaria da Proteção Animal – Sepa. Para seu funcionamento, faz-se mister a inclusão, na Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual de 2023, de 07 (sete) ações orçamentárias destinadas à referida Secretaria, nos termos do art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023.*”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Art. 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências. Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os dispositivos constitucionais mencionados estipulam que a permissão para a abertura de crédito especial ou suplementar deve ser acompanhada da indicação dos recursos apropriados, critério este atendido pelo artigo 2º da proposta:

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superavit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000), conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O artigo 4º da proposta, ao integrar a classificação orçamentária do crédito requerido ao Plano Plurianual 2020/2023, segue o estabelecido no artigo 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é citado abaixo:

Art. 5º

(...)

§ 5º A lei orçamentária não destinará recursos para investimentos com duração superior a um ano fiscal que não estejam contemplados no plano plurianual ou em uma lei que permita sua inclusão, conforme estabelecido no § 1 do art. 167 da Constituição.

Por fim, verifica-se que não há qualquer impedimento do Chefe do Poder Executivo para propor projeto de lei alusivo ao tema retratado na presente proposição, conforme se observa do art. 60, §2º, da Constituição do Estado do Ceará.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 100/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.129, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/10/2023 11:11:27	Data da assinatura:	26/10/2023 11:13:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/10/2023 16:54:00	Data da assinatura:	26/10/2023 16:55:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 18/10/2023.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MEN 100.2023 - CRÉDITO ESPECIAL - FAVORÁVEL - COFT		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	30/10/2023 21:50:20	Data da assinatura:	30/10/2023 21:52:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
30/10/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 100/2023

(oriunda da mensagem nº 9.129, de autoria do Poder Executivo)

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.129 -
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 100/2023, oriunda da Mensagem nº 9.129, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo aponta que “Pela proposta, e de acordo com o , serão incluídas, Programa de Gestão Administrativa do Ceará na iniciativa de Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos, 02 (duas) ações intituladas: "Aquisição e instalação de material permanente-SEPA" e "Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA". Na iniciativa de Promoção dos serviços públicos administrativos, serão criadas 03 (três) ações: "Manutenção dos Serviços Administrativos SEPA", "Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA" e "Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEPA". Já quanto ao Programa Ceará da Proteção e Bem-estar Animal, na iniciativa Promoção do bem-estar de animais domésticos, demanda-se a inclusão de 02 (duas) ações: "Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco" e "Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos". Ademais, na iniciativa Promoção do bem-estar de animais domésticos, serão criadas 02 (duas) entregas no PPA 2020-2023, que definem a meta para 2023 relacionadas às novas ações: , que se concretizará por meio da ação "Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de

Risco" e Atendimento realizado relacionada à ação "Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de a Cães e Gatos". Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

O presente projeto tramitou de forma regular, recebendo pareceres favoráveis pela Procuradoria desta casa e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuída para este signatário para fins de apresentação de parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Destaca-se, ainda que nos termos do art. 54, II, alíneas "b" e "c", compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação a análise das matérias atinentes às matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos, assim como os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, como se faz no presente feito.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A referida propositura é matéria de relevante e evidente interesse público, pois aborda a inclusão de diversas ações no Programa de Gestão Administrativa do Ceará e no Programa Ceará de Proteção e Bem-estar Animal.

No primeiro programa, as ações envolvem melhorias na prestação de serviços públicos, administrativo, e manutenção da tecnologia da informação. No segundo, o foco é o bem estar de animais domésticos, com a criação de parcerias e apoio a entidades que cuidam de animais em situação de risco.

Para viabilizar essas ações, o Poder Executivo está autorizado a abrir um crédito especial no orçamento da Secretaria de Proteção Animal (SEPA) no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Desta forma, verifica-se notável finalidade social na presente proposição, além de regularidade no que se refere à matéria orçamentária e administrativa, o que enseja o presente **PARECER FAVORÁVEL à MENSAGEM Nº 100/2023, oriunda da Mensagem nº 9.129/2023.**



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2023 11:09:18	Data da assinatura:	31/10/2023 11:11:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUTA Data 24/10/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	01/11/2023 09:57:24	Data da assinatura:	14/11/2023 12:02:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
14/11/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E UM

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Animal – Sepa, criada pela Lei n.º 18.442, de 31 de julho de 2023, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000), conforme art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar as ações 31276 – Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco e 31275 – Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos, criadas nos termos desta Lei, ficam alterados, para o exercício de 2023, os atributos do programa relacionados no Anexo II desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 4.º A inclusão dos valores (Anexo I) e atributos (Anexo II), consignados aos programas e às ações, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMILIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 900.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					290.000,00
21457 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	290.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					500.000,00
21459 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.91000 00	0	500.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31278 - Aquisição e instalação de material permanente -SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
21458 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31277 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.91000 00	0	10.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31275 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	40.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31276 - Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.91000 00	0	40.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					900.000,00



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

NOVAS ENTREGAS DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

ENTREGA 1: ENTIDADE APOIADA

Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	
Eixo:	7 - Ceará Sustentável
Tema:	7.2 – Meio Ambiente
Programa:	723 - Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal
Iniciativa:	723.1.03 - Promoção do bem estar de animais domésticos.
Caracterização da Iniciativa:	A promoção do bem-estar de animais domésticos visa apoiar os municípios na realização das ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem-estar dos animais.
Nova Entrega:	Entidade Apoiada
Definição da Entrega:	Instituições ou organizações que recebem apoio do Estado por meio de parcerias para fornecimento de cuidados temporários e permanentes para animais de estimação abandonados, perdidos, maltratados ou em situações de risco.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	25



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

TOTAL	25
--------------	-----------

ENTREGA 2: ATENDIMENTO REALIZADO

Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	
Eixo:	7 - Ceará Sustentável
Tema:	7.2 – Meio Ambiente
Programa:	723 - Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal
Iniciativa:	723.1.03 - Promoção do bem-estar de animais domésticos.
Caracterização da Iniciativa:	A promoção do bem-estar de animais domésticos visa apoiar os municípios a realizar ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem-estar dos animais.
Nova Entrega:	Atendimento Realizado
Definição da Entrega:	Serviços de consultas, procedimentos cirúrgicos, internações e castrações destinados a cães e gatos, por meio de Unidades Móveis de Atendimento Veterinário ou por meio de parceira com clínicas veterinárias especializadas.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ	5.000
TOTAL	5.000

Nº do documento:	00226/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Usuário assinator:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Data da criação:	16/11/2023 10:08:10	Data da assinatura:	16/11/2023 10:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00226/2023
16/11/2023

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº204 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.536, de 30 de outubro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE ALTERA A LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, A QUAL APROVA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO E AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 18.481, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri poderá desempenhar, até a habilitação da Secretaria da Pesca e Aquicultura para esse fim, as competências previstas nos incisos IV e V do art. 38-A da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.537, de 30 de outubro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Animal – Sepa, criada pela Lei n.º 18.442, de 31 de julho de 2023, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte: 2.500.9100000), conforme art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar as ações 31276 – Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco e 31275 – Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos, criadas nos termos desta Lei, ficam alterados, para o exercício de 2023, os atributos do programa relacionados no Anexo II desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 4.º A inclusão dos valores (Anexo I) e atributos (Anexo II), consignados aos programas e às ações, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no caput do art. 7.º da Lei n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.537 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 900.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					900.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
21457 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	290.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					500.000,00
21459 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEPA	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	500.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31278 - Aquisição e instalação de material permanente -SEPA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
21458 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	10.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
31277 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	10.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31275 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Cães e Gatos	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	40.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.					40.000,00
31276 - Realização de Parcerias com Instituições para Ações voltadas a cuidados Temporários de Animais em Situação de Risco	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	40.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					900.000,00

ANEXO II

NOVAS ENTREGAS DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

ENTREGA 1: ENTIDADE APOIADA

Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)

Eixo:	7 - Ceará Sustentável
Tema:	7.2 – Meio Ambiente
Programa:	723 - Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal
Iniciativa:	723.1.03 - Promoção do bem estar de animais domésticos.
Caracterização da Iniciativa:	A promoção do bem-estar de animais domésticos visa apoiar os municípios na realização das ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem-estar dos animais.

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal CÉLIO STUDART BARBOSA
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

Nova Entrega:	Entidade Apoiada
Definição da Entrega:	Instituições ou organizações que recebem apoio do Estado por meio de parcerias para fornecimento de cuidados temporários e permanentes para animais de estimação abandonados, perdidos, maltratados ou em situações de risco.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	25
TOTAL	25

ENTREGA 2: ATENDIMENTO REALIZADO

Programa 723 – Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)

Eixo:	7 - Ceará Sustentável
Tema:	7.2 – Meio Ambiente
Programa:	723 - Ceará da Proteção e Bem-Estar Animal
Iniciativa:	723.1.03 - Promoção do bem-estar de animais domésticos.



Caracterização da Iniciativa:	A promoção do bem-estar de animais domésticos visa apoiar os municípios a realizar ações de vacinação e castração de animais para saúde pública e bem-estar dos animais.
Nova Entrega:	Atendimento Realizado
Definição da Entrega:	Serviços de consultas, procedimentos cirúrgicos, internações e castrações destinados a cães e gatos, por meio de Unidades Móveis de Atendimento Veterinário ou por meio de parceira com clínicas veterinárias especializadas.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Não

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	5,000
TOTAL	5,000

*** ** *

LEI Nº18.538, de 30 de outubro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE no valor total de R\$ 3.383.960,14 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, de Recursos não Vinculados de Impostos (Tesouro), conforme os Anexos I e II, na forma do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os valores, as ações e os programas constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º A fim de contemplar a ação 31274, criada por meio deste crédito especial, para a Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA, ficam alterados, para o exercício de 2023, os atributos do programa relacionados no Anexo II desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (D.O.E. 27/12/2022) – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.538, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 3.383.960,14

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					350.000,00
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					350.000,00
20.608.313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO.					
21456 - Realização de Serviços Técnicos Especializados e Contínuos no Agronegócio.					350.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	350.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					3.033.960,14
61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					3.033.960,14
20.608.351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					
31274 - Elaboração e Disponibilização de Estudos, Informações e Diagnósticos Setoriais - SPA					3.033.960,14
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.033.960,14
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					3.383.960,14

ANEXO II

NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

I. Programa 351 – Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Pesca e Aquicultura

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)

Eixo:	3 - Ceará de Oportunidades
Tema:	3.5 – Pesca e Aquicultura
Programa:	351 - Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Pesca e Aquicultura
Iniciativa:	351.1.01 - Promoção de conhecimento técnico-científico sobre a cadeia produtiva da pesca e aquicultura.
Caracterização da Iniciativa:	A iniciativa caracteriza-se pela promoção de elaboração e disponibilização de informações, estudos e diagnósticos setoriais, tendo como público-alvo todos os elos da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, visando ao conhecimento dos dados setoriais, bem como pesquisas direcionadas ao levantamento de dados primários e secundários desses segmentos.
Nova Entrega:	Estudo e Pesquisa Realizados
Definição da Entrega:	Refere-se ao levantamento e à divulgação de trabalhos técnicos e de mercado da pesca e aquicultura cearense para apoiar tecnicamente e gerencialmente as políticas de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola, visando à promoção dos setores de pesca e aquicultura do Estado do Ceará.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	

